



SETOR DE CONTRATAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00134/2024-SDC - 22.05.24

Alteração: Prorrogação de prazo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E L A BARBOSA JUNIOR LTDA, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e L a Barbosa Junior Ltda - R Dom Pedro II, 468 - Centro - Campina Grande - PB - CNPJ nº 33.575.088/0001-29, neste ato representado por Leonardo Augusto Barbosa Junior, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, sn, Prata - Campina Grande - PB, CPF nº 039.223.864-07, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2024, no termos do Processo de Aditamento nº PE00018/2024-002.26; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área laboratorial bioquímica para realização de diversos exames laboratoriais, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Assunção - PB, em suas ações públicas, conforme o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 21/05/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Justificativa para Prorrogação Contratual Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2024 Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais. Fundamento Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. Do Objeto e da Natureza do Serviço O presente contrato refere-se à prestação de serviços de saúde (exames laboratoriais), caracterizados como serviços contínuos. Tais serviços são essenciais para a manutenção das atividades da Administração, uma vez que a interrupção comprometeria diretamente o atendimento à população e o diagnóstico clínico necessário para a rede pública. 2. Da Previsão Legal para Prorrogação Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

3. Da Vantajosidade Econômica (Fator Determinante) A motivação central para esta prorrogação é a eficiência econômica. Foi realizada uma nova pesquisa de mercado para verificar a atualidade dos preços praticados no setor de análises clínicas. Cenário Atual: A nova pesquisa de preços identificou valores superiores aos praticados no Contrato vigente (oriundo do Pregão 18/2024). Conclusão: A manutenção do contrato atual demonstra-se mais benéfica aos cofres públicos do que a abertura de um novo processo licitatório, que fatalmente resultaria em uma contratação com custos mais elevados. Nota Técnica: De acordo com o Art. 106, inciso II, a prorrogação é condicionada à demonstração de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o preço contratado está abaixo do preço médio de mercado atual.

4. Da Qualidade dos Serviços Informa-se que a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, cumprindo os prazos de entrega de laudos e mantendo os padrões de qualidade técnica exigidos no Termo de Referência, o que justifica a continuidade da parceria.

5. Proposta de Encaminhamento Diante do exposto, considerando: A natureza contínua do serviço; A manifesta vantajosidade financeira (preços vigentes menores que os de mercado); O interesse público em evitar a solução de continuidade nos atendimentos de saúde..

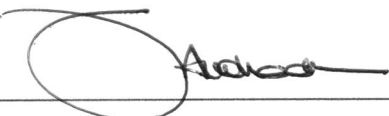
Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 08 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS


112.866.263-71


26.2633704

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
089.277.044-95

PELO CONTRATADO

L A BARBOSA JUNIOR Assinado de forma digital por L A
BARBOSA JUNIOR
LTDA:33575088000129
9 Dados: 2026.04.09 11:01:43 -03'00'

L A BARBOSA JUNIOR LTDA
LEONARDO AUGUSTO BARBOSA JUNIOR
039.223.864-07

